



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2662/2022

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DE
PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO O ENCONTRO DE CAPOEIRA.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário de eventos e de programações do Município de Cordeiro o "Encontro de Capoeira", a ser realizado anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º VETADO

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará o "Encontro de Capoeira", adotando o Poder Executivo as medidas legais para a sua realização, inclusive, ficando autorizada a suplementação orçamentária se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna